



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	06	do proc.
n.º	722	de 1995

16 - PAR
16-1626/1995

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 722/95

De autoria do Vereador Arselino Tatto, o presente projeto de lei, nº 722/95, altera a redação do art. 1º da Lei nº 11.602/94. Esta lei autoriza o Executivo "a manter pelo menos um veículo adaptado às necessidades das pessoas deficientes físicas em todas as linhas de Ônibus da cidade de São Paulo".

Agora, procura o autor tornar tal procedimento obrigatório, impondo penalidades a infratores, uma vez que a atual lei é meramente autorizativa.

A Comissão de Constituição e Justiça deliberou pela legalidade da propositura, conforme parecer à fl. 5.

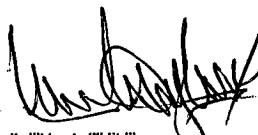
Quanto ao mérito, consideramos que a propositura merece guarida. Temos, a nosso ver, que oferecer às pessoas portadoras de deficiências físicas, todas as oportunidades para que as mesmas possam melhor se integrar à sociedade. Dessa forma, assim como nas edificações com acesso de público, temos que encontrar meios de proporcionar acesso ao transporte coletivo a este grupo especial de pessoas.

A proposta de adaptar apenas um Ônibus de cada linha, para que consiga transportar as pessoas portadoras de deficiências físicas, nos parece conveniente, além de pouco onerar as empresas concessionárias. Proporcionaremos, dessa forma, a necessária locomoção a estas pessoas, que é, sem dúvida, uma de suas grandes dificuldades.

Favorável, pois, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 11/10/95


PRESIDENTE


RELATOR

OU
OPINIAO *70*
Maria Maria Bualon

17 - RELCOM
17-3289/1995